



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.398/85

Dispõe sobre: Doação de imóveis à União Federal, para a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à União Federal os imóveis remanescentes da Rua Winston Churchill, ex-rua 5, do Jardim Paulistano, compreendidos nos seguintes roteiros: a) "Começa no encontro do alinhamento da Rua Donato Armelin com alinhamento da Avenida 14 de Setembro, daí segue pelo alinhamento da Rua Donato Armelin em 12,50 m, deflete à direita e segue em 20,00 m, confrontando com os lotes 14 e 13 da quadra 11, deflete à direita e segue em 13,20 m, confrontando com área da Prefeitura Municipal, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida 14 de Setembro em 20,01 m, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 257,00 metros quadrados";

b) "Começa no encontro do alinhamento da Rua Francisco Gomes com divisa do lote 11 da quadra 11, daí segue pelo alinhamento da Rua Francisco Gomes em curva numa distância de 19,18 m, daí segue e acompanha o alinhamento da Avenida 14 de Setembro numa distância de 7,66 m, deflete à direita e segue em 13,20m, confrontando com área da Prefeitura Municipal, deflete à direita e segue em 20,00 m, confrontando com área dos lotes 11 e 12 da quadra 11, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 223,00 metros quadrados".

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º, juntamente com os referidos na Lei Municipal nº 2.322, de 14 de maio de

Cont. fls. 02 - *José*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

1.984, destinam-se à construção de um prédio próprio para a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Presidente Prudente.

Art. 3º - A donatária deverá ter a edificação concluída dentro do prazo de três (03) anos, contados da escritura pública de doação.

Art. 4º - A donatária não poderá emprestar, locar ou ceder os terrenos doados, bem como quaisquer acessões ou benfeitorias neles implantadas ou modificar a sua destinação, ou deixar de concluir a edificação, no prazo fixado no artigo anterior desta lei, sob pena de ficar revogada a doação, retornando os imóveis ao patrimônio público municipal, sem que caiba à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Ficam os terrenos, descritos no artigo 1º desta lei, desincorporados da classe de bens públicos de uso comum do povo e transformados em bens públicos patrimoniais.

Art. 6º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada dentro do prazo de um (01) ano, contado da vigência da presente lei.

Art. 7º - O prazo do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.322, de 14 de maio de 1.984, fica prorrogado de modo a vencer-se juntamente com o do artigo 6º desta lei.

Art. 8º - As despesas necessárias para o cumprimento desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

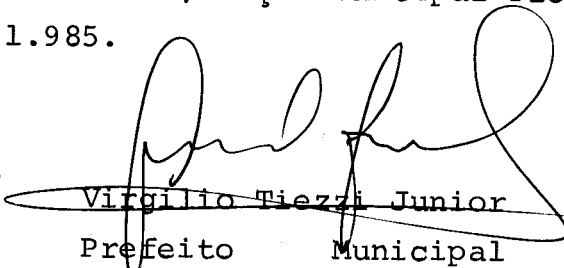
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de fevereiro de 1.985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 05/03/85
 Jornal: O Imparcial
 Córdia
 SECAD/DSG.


 Virgílio Tiezzi Junior
 Prefeito Municipal